DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1337/2019

PROCESSO TC/MS : TC/22174/2017
PROTOCOLO : 1853244
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS : DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR : R$ 377.500,00
RELATOR (A) : Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 57/2017 (1ª fase), celebrado pelo município de Camapuã, tendo por objeto aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, para a renovação parcial da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

Nº	Especificação	
01	**Empresa: ENZO CAMINHÕES LTDA**	
	Valor R$ 212.400,00	
	Contrato nº 100/2017	Publicação: 05/09/2017
	Processo TC/MS nº 22274/2017	Protocolo nº 1853714
02	**Empresa: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**	
	Valor R$ 126.200,00	
	Contrato nº 99/2017	Publicação: 05/09/2017
	Processo TC/MS nº 22275/2017	Protocolo nº 1853717
	Empresa	**Valor R$**
	ENZO VEÍCULOS LTDA.	**38.900,00**

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-51421/2017", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 57/2017) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o parecer PAR-2ª PRC-195/2019, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 57/2017, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Os procedimentos e os documentos estão de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2016, na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa ao procedimento licitatório se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 57/2017, celebrado pelo município de Camapuã e as empresas Enzo Veículos Ltda, Nação Concessionária De Veículos Ltda e Enzo Caminhões Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno,

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH

publicação do ato e as demais providências cabíveis.